

Processo

AREsp 025448

Relator(a)

Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO

Data da Publicação

DJe 01/02/2012

Decisão

AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 25.448 - MG (2011/0090222-8)

RELATOR : MINISTRO LUIS FELIPE SALOMÃO

AGRAVANTE : LOJAS CEM S/A

ADVOGADO : WILLIAN MARCONDES SANTANA E OUTRO(S)

AGRAVADO : LUIZ CARLOS ALVES PEREIRA

ADVOGADO : JONAIR CORDEIRO SILVA E OUTRO(S)

DECISÃO

1. Cuida-se de agravo em recurso especial interposto contra a decisão que não admitiu o apelo extremo, por sua vez manejado em face de acórdão do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, assim ementado:

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. REVELIA. DANOS MORAIS. INCLUSÃO DE NOME EM CADASTRO DE INADIMPLENTES. RESPONSABILIDADE CIVIL. A revelia é matéria de ordem pública, podendo ser conhecida a qualquer tempo pelo julgador, sob a qual não se opera preclusão. O dano moral independe de qualquer comprovação quando resulta da indevida inscrição de nome no cadastro de inadimplentes por dívida que não foi contraída pelo consumidor.

Nas razões do seu recurso especial o recorrente alega negativa de vigência aos arts. 331, 333, I, e 927, do Código de Processo Civil. DECIDO.

2. A conclusão a que chegou o Tribunal a quo decorreu de convicção formada em face dos elementos fáticos existentes nos autos. Rever os fundamentos do acórdão recorrido importaria necessariamente no reexame de provas, o que é defeso nesta fase recursal (Súmula 7/STJ).

3. Ante o exposto, nego provimento ao agravo em recurso especial. Publique-se. Intimem-se.

Brasília (DF), 19 de dezembro de 2011.

MINISTRO LUIS FELIPE SALOMÃO

Relator